



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021 DISPENSA Nº 001/2021

Frei Miguelinho, 02 de junho de 2021.

Assunto: Solicitação de proposta de preços e documentos.

Visando instruir processo de dispensa de licitação, vimos por intermédio do presente, solicitar dos interessados, que nos envie a partir da data de publicação, até dia 07/06/2020 às 13h, através do e-mail: **cplfrei2017-2020@outlook.com**, proposta de preços (minuta em anexo) bem como a documentação abaixo relacionada, com suas devidas autenticações legais, visando à celebração de contrato para aquisição de equipamento de proteção individual (EPI'S) e insumos necessários para atendimento à demanda das Secretárias Municipais de Saúde, em razão da necessidade urgente do enfrentamento da COVID-19, conforme especificações, quantitativos e condições, estabelecidas minuta em anexo.

1. Pessoa Jurídica:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
SECRETARIA DE SAÚDE
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

- Caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2. Qualificação Técnica:

- Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, comprovando que a licitante fornece ou forneceu satisfatoriamente, os produtos (Gêneros alimentícios perecíveis de origem animal), objeto desta licitação.

Sem mais para o momento colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos supervenientes.

Cordialmente,

Comissão de Licitação
cplfrei2017-2020@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
SECRETARIA DE SAÚDE
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

PROJETO BÁSICO

DISPENSA Nº 001/2021

De acordo com a formalização da demanda, em conformidade com os moldes disponibilizados na página do Portal de Compras do Governo Federal, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, em seu art. 4º - E, termo Projeto Básico Simplificado, para deflagrar processo administrativo por Dispensa Emergencial de Licitação e atender as condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse Projeto Básico relativo ao objeto abaixo, com fulcro nos fatos e fundamentos que serão apresentados a seguir.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamento de proteção individual (EPI'S) e insumos necessários para atendimento à demanda das Secretárias Municipais de Saúde, em razão da necessidade urgente do enfrentamento da COVID-19, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Frei Miguelinho.

1.2. Especificação e quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Macacão de seg. Imp. Frontal em zíper, elast. Nos punhos, tornoz. E capuz. Produzido TNT e ou em tyve, com filme plast. (respirável) TAMANHO P	Unidade	100	R\$ 26,53	R\$ 2.653,00
2	Macacão de seg. Imp. Frontal em zíper, elast. Nos punhos, tornoz. E capuz. Produzido TNT e ou em tyve, com filme plast. (respirável) TAMANHO M	Unidade	100	R\$ 26,53	R\$ 2.653,00
3	Macacão de seg. Imp. Frontal em zíper, elast. Nos punhos, tornoz. E capuz. Produzido TNT e ou em tyve, com filme plast. (respirável) TAMANHO G	Unidade	200	R\$ 26,53	R\$ 5.306,00
4	Macacão de seg. Imp. Frontal em zíper, elast. Nos punhos, tornoz. E capuz. Produzido TNT e ou em tyve, com filme plast. (respirável) TAMANHO GG	Unidade	200	R\$ 29,88	R\$ 5.976,00
5	Avental manga longa descartável TAMANHO P	Unidade	400	R\$ 5,68	R\$ 2.272,00
6	Avental manga longa descartável TAMANHO M	Unidade	403	R\$ 5,70	R\$ 2.297,10
7	Avental manga longa descartável TAMANHO G	Unidade	700	R\$ 5,70	R\$ 3.990,00
8	Avental manga longa descartável TAMANHO GG	Unidade	700	R\$ 5,79	R\$ 4.053,00
9	Touca Cirúrgica	Unidade	5.000	R\$ 0,54	R\$ 2.700,00
10	Pro pé Cirúrgica	Unidade	4.970	R\$ 0,44	R\$ 2.186,80
11	Mascaras Cirúrgica	Unidade	4.001	R\$ 0,79	R\$ 3.160,79



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
SECRETARIA DE SAÚDE
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

12	Mascara N95	Unidade	1.160	R\$ 12,07	R\$ 14.001,20
13	Álcool em gel	Litro	210	R\$ 15,03	R\$ 3.156,30
14	Álcool 70%	Litro	600	R\$ 8,70	R\$ 5.220,00
15	Testes Rápidos Ref. EG72025-R	Unidade	250	R\$ 28,38	R\$ 7.095,00
16	Luvas de Procedimentos TAM P	Caixa/100	105	R\$ 30,54	R\$ 3.206,70
17	Luvas de Procedimentos TAM M	Caixa/100	230	R\$ 32,77	R\$ 7.537,10
18	Luvas de Procedimentos TAM G	Caixa/100	163	R\$ 36,98	R\$ 6.027,74
19	Luvas Cirúrgicas 7.0	PAR	100	R\$ 2,36	R\$ 236,00
20	Luvas Cirúrgicas 7.5	PAR	100	R\$ 2,36	R\$ 236,00
21	Luvas Cirúrgicas 8.0	PAR	100	R\$ 2,36	R\$ 236,00
TOTAL					R\$ 84.199,73

1.3. Os quantitativos e respectivos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. O contrato terá vigência pelo período de 06(meses) prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde

2. DESTINAÇÃO

2.1. O bem objeto deste instrumento destina-se ao atendimento e proteção individual dos 236 servidores Hospital e Maternidade João Alexandre de Oliveira e postos de saúde do Município de Frei Miguelinho, e serão utilizados no atendimento da demanda dos serviços realizados pela SECRETARIA DE SAÚDE, no atendimento a População.

3. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

3.1. De acordo com a formalização protocolada nesta Secretaria Municipal de Saúde pela diretoria do Hospital e Maternidade João Alexandre de Oliveira do Município e Postos de Saúde de Frei Miguelinho, no qual justificou a solicitação emergencial pelo fato da motivação inicial parte da Secretária Municipal de Saúde, conforme Recurso de Emenda Parlamentar PROPOSTO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS e insumos devido o crescimento da demanda por serviços na área nos últimos meses, dezenas de profissionais de saúde necessitam de proteção adequada para prestar um atendimento qualificados a população. Essa emenda vem ajudar a resolver o supracitado, e conseqüentemente alcançara a meta de aproximadamente de 500 atendimentos mensais para a população do município, em regime de demanda espontânea. Diante das dificuldades financeiras que estamos vivenciando e não tendo condições de adquirir com recursos próprios os bens solicitados no objeto desde plano de trabalho. Solicitamos o mencionado pleito conforme ofício da emenda parlamentar N° 591/2020, justifica-se ainda que no momento a Secretaria de Saúde se vê impossibilitada de realizar processos licitatórios como Pregão, que seria indicado pela Lei de Licitações, devido a pandemia que estamos enfrentando e o tempo que levaria para a realização desse processo, além das orientações do órgãos oficiais de saúde que declarou no último dia 05 de março de 2020 Pandemia do Covid-19, doença que ameaça milhares de pessoas simultaneamente em todo o planeta, especialmente a essencial necessidade quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens, a equipe técnica do hospital, apresentou o quantitativo registrado nos autos com base no levantamento de dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
SECRETARIA DE SAÚDE
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

3.2 Considerando que a Prefeitura de Frei Miguelinho, por meio do Decreto nº 06/2020 e alterações posteriores decretou situação de emergência para enfrentamento e prevenção do contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) tomando medidas de proteção ao enfrentamento emergencial de saúde pública a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, a ser feita contratação emergencial para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados excepcionalmente ao enfrentamento da Pandemia do coronavírus (Covid-19) nos termos do artigo 4º de Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como também no Decreto Legislativo nº 48.809/2020, que também declarou o estado de calamidade pública.

3.3. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento dos casos Município de Frei Miguelinho. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

3.4. Objetivo da presente contratação ao objeto é devido o crescimento da demanda por serviços na área nos últimos meses, dezenas de profissionais de saúde necessitam de proteção adequada para prestar um atendimento qualificados a população. Essa emenda vem ajudar a resolver o supracitado, e consequentemente alcançara a meta de aproximadamente de 500 atendimentos mensais para a população do município, em regime de demanda espontânea, de forma que não há tempo em realizar um processo licitatório na modalidade pregão para o referido objeto ora contratado, podendo ainda ocorrer que esse objeto encontra-se escasso no mercado devido à grande demanda utilizada no mundo todo, no momento atual.

3.5. Considerando que a saúde é um direito de todos, compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 d Constituição Federal de 1998.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

3.6. Em relação aos quantitativos pretendidos nessa contratação, não obstante o disposto no inciso IV, da Lei Federal 13.979/2020 no qual enfatiza:

Art. 4º-B. Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se comprovadas as condições de: (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

IV – limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

Art. 4º-C. Para a aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
SECRETARIA DE SAÚDE
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

saúde pública de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e de serviços comuns. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

3.7. Por fim, logo se faz justificada o objeto, Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamento de proteção individual (EPI'S) e insumos necessários para atendimento à demanda das Secretarias Municipais de Saúde, em razão da necessidade urgente do enfrentamento da COVID-19, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Frei Miguelinho, para atender as demandas no enfrentamento Pandemia do Covid-19 ao atendimento aos usuários do SUS do município de Frei Miguelinho, enfrentando da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 06/2020 e posteriores alterações, nos termos do Projeto Básico.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011¹, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

- CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

- CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

- CONSIDERANDO que a capacidade de contágio por pessoa infectada com o novo coronavírus é altíssima e vem aumentando a cada dia, vírus o qual apresenta alta taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e pessoas imunodeprimidas;

- CONSIDERANDO que em obediência ao Ministério da Saúde, transmitida em 13 de Março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na Saúde Pública, fosse adiados ou cancelados eventos de massa governamentais esportivos, culturais e/ou políticos bem como cruzeiros políticos;

- CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a Saúde é Direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação,

- CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Pernambuco nº 48.809 de março de 2020, que regulamenta medidas temporárias para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

- CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 06/2020, de 17 de março de 2020, regulamenta no Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco Medidas Temporárias para o enfrentamento de emergência de Saúde Pública de importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID –19), conforme previsto na Lei Federal 13.979, de 06 de Janeiro 2020, e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
SECRETARIA DE SAÚDE
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

- CONSIDERANDO por fim cabe ao Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do novo coronavírus no Município de Frei Miguelinho;

- CONSIDERANDO Medida Provisória nº 961, de maio de 2020, que Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de março de 2020.

5. CLASSIFICAÇÃO DO BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto do presente Termo de Referência será executado **PARCELADAMENTE** mediante Ordens de Fornecimentos emitidas pelo setor de farmácia da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

6.2. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE, em quantidades previamente comunicada através da Ordem de Fornecimento (OF), podendo sofrer alterações conforme avaliação do responsável.

6.3. Os materiais deverão ser entregues no local, dia e horário estabelecidos pela Secretaria de Saúde, conforme abaixo:

6.3.1. Local de Entrega:

a) Secretaria Municipal de Saúde, Avenida Presidente Kennedy snº. Centro – Frei Miguelinho - PE.

6.3.2. Dias e horários de entrega:

a) Segunda a sexta-feirade 7:00 as 13:00 e de 14:00 às 18:00.

6.3.3. Prazo de Entrega:

a) O prazo de entrega será de **03(três) dias corridos**, contado da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.3.4. Forma dos pedidos:

a) Os pedidos serão formalizados mediante Ordem de Fornecimento, expedida pelo Setor de Farmácia da Secretaria de Saúde.

b) A retirada da nota de empenho não é considerada ORDEM DE FORNECIMENTO, portanto, a entrega somente poderá ser realizada após o recebimento da ordem de fornecimento.

c) Da ordem de fornecimento constará a especificação do objeto, a quantidade e o local de entrega.



d) A ordem de fornecimento poderá ser encaminhada via e-mail ou ao portador devidamente autorizado.

6.3.5. Da Validade:

6.3.5.1. A adjudicatária deverá entregar produto com prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, sendo que, no ato da entrega, os produtos fornecidos deverão ter, no máximo, 01 (um) mês transcorrido do prazo de validade, a contar da data de fabricação constante da embalagem;

5.3.5.2. Na embalagem ou no rótulo deverá constar dia, mês e ano de fabricação e prazo de validade do produto.

5.3.5.3. Se no ato da entrega ou após o recebimento definitivo, o produto apresentar problemas, a Adjudicatária será notificada e deverá efetuar a substituição do mesmo.

a. Caso não comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

b. Caso comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

6.4. RECEBIMENTO:

6.4.1. Os produtos serão recebidos, somente por pessoa credenciada pela Secretaria de Saúde, que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Setor de Farmácia da Secretaria.

6.4.2. A SECRETARIA DE SAÚDE informará à adjudicatária, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos produtos.

6.4.3. O objeto deste Termo de Referência será recebido da seguinte forma:

a. **Provisoriamente** – No ato da entrega, por servidor designado pela Secretaria de Saúde, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b. **Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos do edital, da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

5.4.4. A adjudicatária ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Frei Miguelinho ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

5.4.4.1. Caso não comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

5.4.4.2. Caso comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.



5.4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

8.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

9.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida subcontratação do objeto.



11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. PAGAMENTOS

13.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

13.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria MF 358/2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
SECRETARIA DE SAÚDE
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

13.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a Instituição.

13.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.10.2. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

13.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.12 A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Protocolo da Tesouraria da Secretaria de Saúde, situada na Avenida Presidente Kennedy, nº. 275 – Centro – Frei Miguelinho – PE.



13.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não tem garantia de execução

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Avenida Presidente Kennedy nº275 – Bairro Centro – Frei Miguelinho – PE CEP 55.780-000
– Fone/fax 3751.1107



- 16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5. cometer fraude fiscal;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 16.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 16.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento.) dias;
- 16.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 16.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 16.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura pelo prazo de até dois anos;
 - 16.2.6.1.A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.
- 16.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 16.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Prefeitura e cobrados judicialmente.

16.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
SECRETARIA DE SAÚDE
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

17.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “a” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

17.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

17.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

17.1.2.1.2. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

17.2. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

17.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

17.2.7. caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



17.2.8. Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura para o exercício de 2021, com recurso da Emenda Parlamentar nº 591/2020 na classificação abaixo:

- Orgão orçam.: 14000 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14002 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa : 2705- Atenção básica a Saúde da população
Ação: 2.179 Manutenção da Ações da Atenção Básica
Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo
Fontes de Recursos: 3-MSC-1.211.000 Receita de impostos e Transferências de Impostos-Saúde

Orgão orçam.: 14000 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14002 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa : 2705- Atenção básica a Saúde da população
Ação: 2.179 Manutenção da Ações da Atenção Básica
Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo
Fontes de Recursos: 52-MSC -1.214.0000 Bloco de custeio Manutenção das Ações Serviços Públicos de Saúde

- Orgão orçam.: 14000 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14002 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa : 2706 – Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2.184 – Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade
Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo
Fontes de Recursos: 3-MSC-1.211.000 Receita de impostos e Transferências de Impostos-Saúde

Orgão orçam.: 14000 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14002 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa : 2706 – Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2.184 – Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade
Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo
Fontes de Recursos: 52-MSC -1.214.0000 Bloco de custeio Manutenção das Ações Serviços Públicos de Saúde

15. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
SECRETARIA DE SAÚDE
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

- 15.1. O valor total estimado da presente contratação é aquele previsto no item 1.2 deste Termo de Referência.
15.2. O valor total **máximo estimado** para a presente aquisição é de **R\$ 84.199,73 (oitenta e quatro mil, cento e noventa e nove reais e setenta e três centavos)**.

Frei Miguelinho, 01 de junho de 2021.

José Luiz de Moura
Secretário de Saúde Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
SECRETARIA DE SAÚDE
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

MODELO DE PROPOSTA

Á

Prefeitura de Frei Miguelinho
Secretaria de Saúde Municipal – Fundo Municipal de Saúde
Processo de Dispensa de Licitação nº. 008/2021
Ref. Dispensa de Licitação nº. 001/2021

A Empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) sob nº. _____ estabelecida na _____ vem, apresentar proposta de preços para os serviços abaixo especificados:

Item	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

Valor total da Proposta: R\$ _____ ()

Validade da proposta: 60 dias.

Prazo de entrega: 03(três) dias corridos, após recebimento da ordem de fornecimento.

Declaramos, para os devidos fins, que no preço proposto estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre a execução do contrato.

Declaramos, ainda, que estamos de acordo com todas as condições estabelecidas pela Administração no Projeto Básico e no Contrato.

Local, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal da empresa

(Identificação do representante/nome/CPF/RG/carimbo/etc.)